



## **Processo de Reclamação nº 832/2017**

**Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

**Tema:** LSPE (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) – Devolução de pagamento de serviço de eletricidade e gás natural – Repetição do indevido.

**Decisão:**

I - Está excluída, a repetição do indevido quando se efectua livremente uma prestação com a intenção de cumprir uma obrigação cuja inexistência é, no momento da prestação, do conhecimento do solvens (quem procede ao pagamento).

II - Não se verifica a intenção de cumprir uma obrigação e, portanto, é inaplicável o citado regime do art.º 476.º, n.º 1 do Código Civil, se o solvens paga sabendo que a dívida não existe. Nesse caso, quem paga indevidamente, sabendo que o está a fazer nesses termos, não tem direito à restituição do que tiver prestado III – No caso, o consumidor/reclamante, discordando embora do valor faturado e dele tendo reclamado, acaba por efetuar o seu pagamento sem reserva ou condição, sendo que não ficou provado que o pagamento ocorresse apenas e só por receio de corte no fornecimento de gás e eletricidade.